

Par 2

Lei Complementar nº 003/91 - De 09 de Abril de 1991.

Dispõe sobre Isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano para o contribuinte de baixa renda.

A Câmara Municipal de Itapeemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos do Artº 239 dos estatutos das disposições Transitorias, aprovou no Exmo. Ss. Pefito Municipal Sanciona a seguinte

Lei Complementar

Artº 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não teja atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Artº 2º Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, inclusive, resida com sua família.

§1º. O interessado na austera proposta de acordo com o artº 1º, deverá apresentar requerimento à Administração Tributária com os seguintes documentos: Declaração de Rendimentos do ano anterior, certidão do Cartório do Registro de Imóveis de que não possui outros imóveis no Município, Declaração de que não exerce outras atividades econômicas além da constante em sua Carteira de trabalho, no caso de exercer alguma função autônoma, valerá Declaração Personal.

§ 2º É facultado a administradora tributária, especialmente para conferir as informações prestadas, edictar títulos, respeitando os direitos individuais e os termos da lei, o patrimônio, os procedimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 3º Verificado que o contribuinte preste informações falsas para efeito do não pagamento de impostos, será-lhe aplicada multa correspondente a 10 (dez) vezes do valor do imposto devido, independentemente das medidas legais a serem tomadas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assinatura

Itapemirim-ES, 09 de Abril de 1991.


Ezequielo Porto Meireles
Prefeito Municipal